

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Despacho (extracto) n.º 21741/2008

Por deliberação do Conselho Directivo da Casa Pia de Lisboa, IP, de 24 de Julho de 2008, considerando o disposto no A.º 15-n.º 3 alínea b) da Lei 10/2004, de 22 de Março, e assegurados os requisitos especiais de acesso constantes do A.º -n.º 2 alínea a) do DL 97/2001, de 26 de Março, nomeio Joaquim Armando Cruz Gonçalves, técnico de informática-adjunto, nível 3, na categoria de Técnico de Informática de Grau 1, Nível 1, Escalão 1, índice 332. A presente nomeação produz efeitos a partir da data da aceitação da nomeação, cf. A.º 18 da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Lucas*.

Despacho (extracto) n.º 21742/2008

Nos termos do A.º 1-n.º 2 do DL 89-G/98, de 13 de Abril e por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, de 24 de Julho de 2008, foi autorizada a renovação da licença especial para o exercício de funções na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), da técnica profissional de 1.ª classe do mapa de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P., Fung Line Chiu, com efeitos a 27 de Julho de 2008.

11 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Lucas*.

Direcção-Geral da Segurança Social

Despacho (extracto) n.º 21743/2008

Por Despacho de 05-08-2008, da Subdirectora-Geral da Direcção-Geral da Segurança Social, em substituição do Director-Geral da Segurança Social, nomeada definitivamente, precedendo concurso na categoria de assessor da carreira técnica superior no quadro da ex-Direcção-Geral da Acção Social, a técnica superior principal da mesma carreira e do mesmo quadro licenciada Sofia Salomé Sanches Lourenço Palacin Ferreira considerando-se exonerada do respectivo lugar de origem, a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

12 de Agosto de 2008. — A Coordenadora da Área Administrativa e Financeira, *Maria Celeste Jacinto Monteiro*.

Instituto de Informática, I. P.

Aviso n.º 22169/2008

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi divulgada e afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal do Instituto de Informática, I. P., reportada a 31 de Dezembro de 2007.

Da organização da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do acima citado decreto-lei.

11 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel da Cruz Pires*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 22170/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro, publica-se o protocolo celebrado entre o Ministério da Defesa Nacional, representado pelo Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, e o Ministério da Saúde, representado pelo Secretário de Estado da Saúde, em 9 de Novembro de 2007.

18 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Teixeira*.

Protocolo

Internato médico

Considerando que, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 11/2005, de 6 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 60/2007, de 13 de Março, o internato médico corresponde a um processo único de formação médica especializada, teórica e prática, que se segue à licenciatura em Medicina e tem como objectivo habilitar o médico ao exercício tecnicamente diferenciado na respectiva área profissional de especialização;

Considerando que podem ser celebrados protocolos entre o Ministério da Saúde e outros ministérios com vista a fixar os critérios de preenchimento das vagas estabelecidas para o internato médico e as condições a que obedece a sua frequência por médicos oriundos desses ministérios de acordo com o n.º 10 do artigo 12.º do Decreto Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2007, de 13 de Março;

Considerando que, no âmbito dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, os militares portugueses podem, em tempo de paz, ser chamados a desempenhar missões de carácter militar com objectivos humanitários ou destinadas ao estabelecimento, consolidação ou manutenção da paz, implicando a necessidade de reforço intempestivo do efectivo militar, designadamente no que concerne a algumas especialidades da área da saúde militar;

Considerando que, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro, a frequência do internato médico por médicos oriundos das Forças Armadas obedece às condições estabelecidas em protocolo celebrado entre os competentes departamentos dos Ministérios da Saúde e da Defesa;

Considerando, ainda, a necessidade de assegurar que o acesso ao internato médico pelos médicos militares se processe com a eficiência decorrente da boa articulação entre os competentes serviços intervenientes no processo;

O Ministério da Saúde, representado pelo Secretário de Estado da Saúde, e o Ministério da Defesa Nacional, representado pelo Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, celebram o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente protocolo tem como finalidade estabelecer as regras de acesso e frequência do internato médico pelos médicos militares, que pertençam, exclusivamente, ao quadro permanente das Forças Armadas, sem prejuízo do disposto na cláusula 17.ª do presente protocolo.

Cláusula 2.ª

Acesso ao internato médico

O Ministério da Saúde obriga-se a cativar, anualmente, vagas dentro das capacidades formativas disponíveis, de modo a assegurar o acesso dos médicos militares das Forças Armadas ao internato médico, em locais e áreas profissionais de especialização considerados prioritários pelo Ministério da Defesa Nacional.

Cláusula 3.ª

Estabelecimentos e serviços de saúde militares

O Ministério da Defesa Nacional obriga-se a desenvolver os mecanismos tendentes ao reconhecimento de idoneidade e capacidade formativa dos estabelecimentos e serviços de saúde militares, mediante pedido apresentado junto da Ordem dos Médicos, dentro dos prazos estabelecidos no Regulamento do Internato Médico, de modo a fazer constar essas capacidades formativas no mapa global, a aprovar pelo Ministro da Saúde, ouvido o CNIM.

Cláusula 4.ª

Reconhecimento de idoneidades e capacidades formativas

O Ministério da Saúde compromete-se a integrar, no âmbito da rede nacional de estruturas formativas de apoio ao internato médico, os estabelecimentos e serviços de saúde do Ministério da Defesa Nacional considerados idóneos e detentores de capacidade formativa para ingresso no internato médico, nos termos da cláusula anterior.

Os estabelecimentos e serviços de saúde do Ministério da Defesa Nacional comprometem-se a desenvolver a formação de acordo com as regras estabelecidas nos diplomas legais aplicáveis ao internato médico.

Cláusula 5.ª

Determinação de necessidades de formação por áreas profissionais de especialização

O Ministério da Defesa Nacional deve comunicar ao Ministério da Saúde, designadamente à Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS, I. P.), até 30 de Junho de cada ano, as necessidades de formação relativas a áreas profissionais de especialização, por região.

As necessidades formativas previamente indicadas pelo Ministério da Defesa Nacional, através da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, só poderão ser objecto de alteração até à data do envio do mapa de vagas para publicação no *Diário da República*.

Cláusula 6.ª

Instalações militares

O Ministério da Defesa Nacional compromete-se a facultar as instalações dos estabelecimentos e serviços de saúde militares para a realização de estágios, conferências, visitas de estudo ou outros eventos, em condições a acordar.

Cláusula 7.ª

Admissão ao internato médico

O ingresso dos médicos militares no internato médico faz-se através de prova de seriação de âmbito nacional, prevista no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 60/2007, de 13 de Março, e no artigo 35.º do Regulamento do Internato Médico.

Os médicos das Forças Armadas realizam a prova de seriação nacional em dia e local a determinar pelo Ministério da Saúde.

A classificação da prova de seriação de âmbito nacional é obrigatoriamente tida em conta na hierarquização dos candidatos, para escolha das áreas profissionais de especialização cativadas pelo Ministério da Saúde.

Cláusula 8.ª

Colocação em estabelecimentos de saúde

A colocação dos candidatos em estabelecimentos de saúde é feita pelo Ministério da Saúde em função do disposto nas cláusulas 2.ª e 7.ª

Compete ao Ministério da Saúde informar o Ministério da Defesa Nacional sobre os estabelecimentos e serviços de saúde nos quais foram colocados os médicos das Forças Armadas.

Compete aos estabelecimentos e serviços de saúde, integrados na rede de internato médico, confirmar, junto do Ministério da Saúde, o ingresso dos médicos das Forças Armadas no internato médico.

Compete ao Ministério da Saúde autorizar a frequência do internato médico pelos médicos das forças armadas.

Compete aos Ministérios da Saúde e da Defesa Nacional proceder ao acompanhamento da actividade formativa relativa aos médicos militares.

Compete ao Ministério da Defesa Nacional informar sobre ocorrências que alterem as condições iniciais verificadas aquando do ingresso daqueles médicos no Internato Médico, designadamente, as relacionadas com o percurso formativo do médico militar.

Compete aos serviços ou estabelecimentos de saúde fornecer aos médicos internos militares as instalações e o apoio logístico necessários, bem como afectar-lhes os recursos materiais necessários à frequência dos estágios.

Cláusula 9.ª

Regime de trabalho

No âmbito do internato médico, os médicos internos militares podem exercer actividades complementares inseridas na sua formação médica militar, sem prejuízo da realização do horário semanal de trabalho, prevista nos termos do Regulamento do Internato Médico.

O Ministério da Defesa Nacional assegura, quando solicitado pelos orientadores de formação, a nomeação de um médico especialista de reconhecida idoneidade e competência formativa para acompanhamento das actividades referidas no número anterior.

A pedido dos orientadores de formação, os médicos especialistas nomeados pelo Ministério da Defesa Nacional elaboram um relatório sobre as actividades formativas desenvolvidas pelos médicos internos militares.

Os relatórios referidos no número anterior são remetidos aos orientadores de formação dos médicos internos militares.

Para além do disposto no n.º 1 e de outras actividades exercidas no contexto militar, os médicos internos militares estão, nos termos do n.º 4 do artigo 54.º da Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro, impedidos de acumular outras funções públicas, à excepção de funções docentes.

Cláusula 10.ª

Regime de frequência

Os médicos internos militares, durante a frequência do internato médico, ficam abrangidos pelo regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 11/2005, de 6 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 60/2007, de 13 de Março, sem prejuízo do cumprimento das obrigações militares.

Sem prejuízo do disposto no número anterior, aos médicos internos militares do internato médico é aplicável o Estatuto dos Militares das Forças Armadas, designadamente ao nível do regime férias e outras licenças, e regime de incompatibilidades.

Cláusula 11.ª

Remunerações

Ao Ministério da Defesa Nacional, através dos serviços e organismos competentes, compete assegurar as remunerações base dos médicos internos militares que frequentam o internato médico.

Os serviços ou estabelecimentos de saúde de colocação dos médicos internos militares asseguram os encargos com as prestações complementares devidas pela realização de estágios no âmbito do programa do internato médico, ajudas de custo, trabalho extraordinário, nocturno, em feriados e dias de descanso semanal e complementar.

Cláusula 12.ª

Dispensas

No âmbito do internato médico, os médicos internos militares podem ser dispensados até ao limite de 15 dias por ano, para participarem em acções humanitárias ou de paz, ou em exercícios militares nacionais e internacionais.

A dispensa prevista no número anterior não pode, em nenhum caso, pôr em causa o programa de formação do internato médico.

Cláusula 13.ª

Interrupção do internato

Após a frequência dos dois primeiros anos do internato médico, podem os médicos internos militares ser autorizados a interromper a frequência do internato, pelo período máximo de um ano, para o exercício de funções relacionadas com a actividade operacional, nomeadamente para participação em missões internacionais de carácter humanitário ou de paz, bem como em outras de reconhecido interesse nacional.

Estes pedidos de interrupção são apresentados pelos serviços militares, devidamente fundamentados, à Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional, para parecer, e posteriormente remetidos, por esta, para o presidente da Administração Central do Sistema de Saúde.

A interrupção a que se refere o número anterior não pode, em caso algum, pôr em causa o programa de formação em curso, devendo o respectivo serviço de colocação ser ouvido sobre a matéria.

Cláusula 14.ª

Mudança de área de especialização

A mudança de área profissional de especialização, durante a frequência do internato médico, deve obedecer ao estipulado no Regulamento do Internato Médico em vigor, apenas podendo admitir-se para as áreas previamente cativas nos termos da cláusula 2.ª

Cláusula 15.ª

Partilha de informações

O Ministério da Defesa Nacional deve providenciar e partilhar informação útil, quer relativamente a metodologias e instrumentos de trabalho, quer relativamente aos perfis de competências e de formação dos médicos militares, com o Ministério da Saúde.

Cláusula 16.ª

Vigência e alterações

O presente protocolo pode ser revisto a qualquer momento, renovando-se automaticamente, no final de cada ano, sem prejuízo de poder cessar por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 17.ª

Regime transitório

Excepcionalmente, aos médicos que, à data da entrada em vigor do presente protocolo, se encontrem a prestar serviço militar em regime

de contrato, é facultado o acesso às áreas de especialização do internato médico nos mesmos termos que aos militares do quadro permanente.

O disposto no número anterior é aplicável aos ingressos ocorridos no período compreendido entre 2006 e 2008.

Transitoriamente, o presente protocolo é aplicável aos alunos da Guarda Nacional Republicana que concluíram a licenciatura em Medicina através da Academia Militar e que ingressam no internato médico em 2008.

Cláusula 18.ª

Entrada em vigor

O presente protocolo, assinado em dois exemplares, entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas André Soares

Aviso n.º 22171/2008

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixado no átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas com referência a 31 de Dezembro de 2007.

Da lista cabe reclamação para a presidente do conselho executivo, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

12 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Graça Pereira Martins Moura*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Argoncilhe

Despacho n.º 21744/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Argoncilhe, no uso das competências que lhe

foram delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte, pelo despacho n.º 24941/2006 - delegação de competências - publicado no Diário da República 2ª Série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, são homologados os contratos administrativos de serviço docente, referentes ao ano lectivo 2006/2007, dos docentes a seguir mencionados, que exerceram funções em escolas deste Agrupamento:

Nome do docente	Grupo de Recrutamento	Código Estabelecimento
Abigail Maria Fernandes de Oliveira...	320	343602
Ana Raquel Tomaz Ferreira.....	910	343602
Anabela Rangel Marçalo.....	320	343602
António Valdemar Fontes Pinho Ribeiro	290	343602
Cátia Gabriela Cruz dos Santos Silva..	550	343602
Emília do Rosário Almeida Pereira....	320	343602
Magda Teresa Moura dos Santos Cunha	510	343602
Marco António Matos Barata.....	260	343602
Maria Isabel e Silva Lopes Rocha Freitas Silva.....	290	343602
Paula Alexandra Andrade Costa.....	550	343602
Paula Cristina Moreira Bastos.....	400	343602
Sandra Luisa Gomes de Almeida Moreira	510	343602
Sérgio Renato Martins Morais.....	320	343602
Susana Maria Ribeiro da Fonseca.....	110	239045

28 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Oliveira Magalhães*.

Agrupamento Vertical de Escolas do Búzio

Despacho n.º 21745/2008

Por despacho da Presidente da Comissão Executiva Instaladora do Agrupamento Vertical de Escolas do Búzio, no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 10969/2008, de 15 de Abril, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no Diário da República n.º 74, 2ª Série, de 15 de Abril de 2008, foram homologados os contratos administrativos de provimento e Oferta de Escola de Pessoal Docente efectuados ao ano escolar de 2007/2008:

Docente	Grupo	Data de Início	Contrato
Jorge Miguel Martins Quental.....	530	8/10/2007	Oferta de Escola.
Jorge Miguel Martins Quental.....	530	8/10/2007	Oferta de Escola.
Nuno Manuel de Abreu Ribeiro.....	530	13/11/2007	Oferta de Escola.
António Manuel Maia dos Santos Fernandes	530	9/10/2007	Oferta de Escola.
Cristina Alexandra Soares Resende.....	430	27/12/2007	Oferta de Escola.
Ana Maria Ferreira da Silva.....	510	30/01/2008	Oferta de Escola.
Teresa Almeida Teixeira Nunes.....	520	28/01/2008	Oferta de Escola.
Helena Maria Marques Malheiro.....	530	12/02/2008	Oferta de Escola.
José António Ribeiro Santo.....	110	8/02/2008	Oferta de Escola.
Maria José Vale Pires.....	300	28/02/2008	Oferta de Escola.
Simão Pedro da Silva Santos.....	230	18/01/2008	Oferta de Escola.
Patrícia Maria Teixeira de Sousa e Silva	510	29/01/2008	Oferta de Escola.
Alice da Conceição de Magalhães Alves	230	7/02/2008	Oferta de Escola.
Branca Alexandra Pereira Moreira.....	620	2/05/2008	Oferta de Escola.
Paulo Melo da Silva Pinho.....	110	21/02/2008	Oferta de Escola.
José António Ribeiro Santo.....	110	30/04/2008	Oferta de Escola.
Daniel Margaça Magueta.....	430	20/11/2007	Oferta de Escola.
Maria Filomena de Jesus Mendes.....	100	18/01/2008	Oferta de Escola.
Carlos Alberto Rino de Oliveira.....	110	8/05/2008	Oferta de Escola.

12 de Agosto de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Catarina Lopes Paiva*.

Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa

Listagem n.º 356/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada pelo despacho n.º 24941/2006, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 233 de 05 de Dezembro de 2006, foram nomeados professores titulares, nos termos do Decreto-Lei 200/2007, de 22 de